



RESOLUÇÃO SS N.º 02, DE 27 DE JULHO DE 2010

Eu, **PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR**, Secretário de Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 57, III da Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 40, Inciso III da Lei Municipal nº 3.463, 01 de fevereiro de 2.002, considerando:

- (a) que as unidades básicas de saúde (UBS e USF) devam ser potencializadas para gerenciar a evolução da saúde do indivíduo e sua família, durante toda a sua vida, sendo imprescindível que os demais níveis de atenção, sempre que prestarem algum tipo de atendimento, contra-referenciem as pessoas atendidas;
- (b) que os serviços de saúde devem estar capacitados para enfrentar e resolver, dentro do seu nível de complexidade, os problemas de saúde apresentados pelo indivíduo ou pela coletividade,
- (c) de fundamental importância na prestação de serviços resolutos, a explicitação e sistematização dos mecanismos e fluxos de referência e contra-referência para os serviços prestados nas unidades de saúde;
- (d) a necessidade de desconcentrar e descentralizar informações sobre os recursos terapêuticos disponíveis no município e no sistema regional, o que possibilitará o encaminhamento mais adequado aos problemas apresentados pelo usuário, mesmo que seja necessário atendimento por outros profissionais e/ou em outros serviços fora da unidade;
- (e) a garantia de um tratamento seguro e eficaz é potencializada pelo estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados;

RESOLVO:

Art. 1º Aprovar na forma o **PROTÓCOLO DE LINHAS DE CUIDADO EM HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES** cujo teor deverá ser observado por todos os profissionais das unidades de saúde do município.

§ 1º O PROTÓCOLO DE LINHAS DE CUIDADO EM HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES estabelece normas e ações construídas em oficinas com todos os atores envolvidos nos cuidados com o paciente portador de hipertensão arterial e ou diabetes visando a coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde.

§ 2º O protocolo em questão contém:

- (a) Acesso aos serviços de saúde;
- (b) Acolhimentos
- (c) Fluxos dos serviços de saúde;
- (d) Matriciamento;
- (e) Avaliação e monitoramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

§ 3º. No anexo I, denominado **PLCHD**, revisão 00, fica estabelecido o **PROTOCOLO DE LINHAS DE CUIDADO E HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES**.

Art. 2º Este protocolo deverá passar por revisão geral, no mínimo, anualmente, devendo, quando houver alteração, ser emitida nova Portaria para referendar as atualizações propostas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Mauá, 27 de julho de 2010.

Paulo Eugenio Pereira Junior
Secretário de Saúde